

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.171, DE 30 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre a tributação da renda auferida por pessoas físicas residentes no País em aplicações financeiras, entidades controladas e **trusts** no exterior, altera os valores da tabela mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física de que trata o art. 1º da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, e altera os valores de dedução previstos no art. 4º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se da Medida Provisória nº 1.171, de 30 de abril de 2023, o artigo 6º.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.171, de 2023 (MP 1171/23) estabelece que poderá ser deduzido da tributação do titular pessoa física de controlada no exterior o imposto sobre a renda pago pela controlada e suas investidas.

A presente emenda visa a retirar o art. 6º de tal forma que a simples variação cambial da moeda estrangeira frente à moeda nacional não será tributada como ganho de capital percebido pelas pessoas físicas no caso de controladas no exterior.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares que acolham a presente emenda.